

PORTARIA Nº , DE DE DE 2013

A **MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 – RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Petrobrás Comércio Internacional - INTERBRÁS, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a PETROBRÁS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a PETROBRÁS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no **caput** implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRÁS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MIRIAM BELCHIOR**

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
400.352.987-15	DAYSE CAMPOS GONÇALVES	03000.006046/2005-43
378.571.697-49	EDILAMAR OLIVEIRA GASPAR	03000.000397/2006-21
098.540.027-72	PEDRO FRANCISCO LASZLO ZANKER	03000.005951/2005-86
553.694.647-15	RICARDO DE MORAES SILVA	04569.001396/2010-18
358.566.020-72	RIOMAR LOPES DE ALMEIDA	04500.009378/2009-35
047.663.918-29	ROSANA RAMALHO CARLOS	04500.003269/2008-23

D.O.U.; 21/2/2013

Seção 1

Pág.: 76